



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 09  
RUB. *JK*

### Parecer nº 42/2026/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº *491*/2026 – Mensagem nº 76/2026 que “**Autoria o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que institui o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, estende a vigência de tratamento previsto na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, e dá outras providências**”.

**Autor: Poder Executivo**

Relator (a) Deputado (a):

*Dilmar Dal Bosco*

### I – Relatório

A proposição foi regularmente lida na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 29 de abril de 2026, ocasião em que, mediante aprovação de requerimento de dispensa de pauta, teve sua tramitação regularmente impulsionada, nos termos regimentais. Na sequência, os autos foram encaminhados ao Núcleo Econômico para análise técnica preliminar e, posteriormente, distribuídos a esta Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, para exame e emissão de parecer no âmbito de suas atribuições regimentais.

Vem à apreciação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária a proposição de iniciativa do Poder Executivo, encaminhada por meio da Mensagem nº 76/2026, que “autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, que instituiu o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, nas condições que especifica, estende a vigência de tratamento previsto na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, e dá outras providências”.

A iniciativa decorre de contexto excepcional de instabilidade no mercado de combustíveis, notadamente do óleo diesel, cuja elevação de preços, impulsionada por fatores externos e geopolíticos, tem repercutido diretamente na economia nacional e, de forma ainda mais acentuada, no Estado de Mato Grosso, em razão de sua forte dependência do transporte rodoviário para o escoamento da produção e circulação de mercadorias.

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

SHSA



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 10

RUB. JK

Nesse cenário, a Medida Provisória nº 1.349/2026 instituiu regime emergencial de caráter nacional, prevendo a concessão de subvenção econômica ao diesel, mediante atuação coordenada entre a União, os Estados e o Distrito Federal, com vistas a mitigar os efeitos da volatilidade de preços e assegurar o abastecimento interno. Para tanto, estabeleceu-se modelo de cooperação financeira, no qual os entes subnacionais participam do custeio da política pública, observados critérios proporcionais ao consumo.

A proposição tem por finalidade autorizar formalmente o Estado de Mato Grosso a aderir a esse regime, condição indispensável para sua participação na política pública federal, bem como disciplinar os aspectos financeiros e operacionais decorrentes dessa adesão.

No que se refere à estrutura normativa do projeto, verifica-se que o artigo 1º consigna a autorização para que o Poder Executivo estadual integre a cooperação financeira com a União, nos termos e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 1.349/2026. Trata-se de comando autorizativo essencial, que viabiliza juridicamente a atuação do Estado no âmbito do programa emergencial.

O artigo 2º detalha as condições da cooperação financeira, estabelecendo que o Estado de Mato Grosso participará, em conjunto com os demais entes federativos, do custeio da subvenção econômica ao óleo diesel destinado ao consumo interno. O dispositivo define parâmetros relevantes, como o valor da contribuição por litro, a proporcionalidade baseada no consumo e o limite global de participação estadual. O parágrafo único explicita os termos operacionais da adesão, incluindo a forma de manifestação do Estado, os valores envolvidos, os critérios de cálculo da participação e os mecanismos de retenção de recursos, notadamente por meio do Fundo de Participação dos Estados ou outras transferências legais da União.

O artigo 3º dispõe sobre a natureza das despesas decorrentes da execução da medida, classificando-as como discricionárias e autorizando o Poder Executivo a promover os ajustes orçamentários, financeiros e contábeis necessários. Tal previsão reforça a necessidade de compatibilização da política pública com o planejamento fiscal do Estado, assegurando flexibilidade administrativa para sua implementação.

Na sequência, o artigo 4º condiciona a eficácia da norma estadual à conversão da Medida Provisória nº 1.349/2026 em lei federal, estabelecendo ainda hipóteses de adequação caso o texto venha a sofrer alterações no processo legislativo federal. Seus parágrafos introduzem salvaguardas relevantes, ao prever a cessação da cooperação financeira na hipótese de majoração do encargo atribuído ao Estado ou de alteração substancial das condições originalmente pactuadas, garantindo proteção ao equilíbrio fiscal estadual.

O artigo 5º promove a extensão, até 31 de dezembro de 2026, da vigência de dispositivo constante da Lei nº 7.263/2000, com o objetivo de mitigar custos incidentes sobre cadeias

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**SHSA**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS.	<u>11</u>
RUB.	<u>11</u>

produtivas, em especial no contexto de elevação de preços de combustíveis, conferindo caráter complementar à política proposta.

O artigo 6º estabelece a entrada em vigor imediata da lei, com efeitos retroativos à data de edição da Medida Provisória federal, assegurando alinhamento temporal entre os diplomas normativos e evitando lacunas na execução da política pública.

Por fim, o artigo 7º contém cláusula de revogação genérica, garantindo a compatibilidade do ordenamento jurídico estadual com as novas disposições.

Importa destacar que, conforme exposto na justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a participação do Estado de Mato Grosso no regime emergencial corresponde a aproximadamente 6,12% da contribuição conjunta dos Estados e do Distrito Federal, perfazendo montante estimado em R\$ 122.400.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), valor este a ser suportado dentro dos limites e condições definidos na legislação federal.

Dessa forma, a matéria chega a esta Comissão para análise quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, tendo em vista que envolve a assunção de encargos pelo Estado, a previsão de ajustes fiscais e a participação em política pública de impacto econômico relevante.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 369, inciso II, alíneas “a” e “e” do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros das proposições em tramitação, especialmente no que se refere à arrecadação, repartição de receitas, compatibilidade fiscal e adequação à gestão das finanças públicas estaduais. Ademais, nos termos do art. 198, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno, a matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão, por envolver conteúdo de natureza financeira e orçamentária, impondo a análise quanto à sua compatibilidade e adequação no âmbito da execução orçamentária.

Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária examinar a presente matéria sob o enfoque da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, considerando que o projeto autoriza o Poder Executivo a aderir à cooperação financeira com a União, no âmbito do Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, instituído pela Medida Provisória nº 1.349/2026.

A proposição possui evidente repercussão fiscal, uma vez que envolve a participação do Estado de Mato Grosso no custeio de subvenção econômica destinada ao óleo diesel. Todavia,

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**SHSA**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 13  
RUB. JR

essa repercussão não se apresenta de forma aberta, ilimitada ou sem controle. Pelo contrário, o projeto delimita expressamente as condições de adesão, fixa percentual de participação, estabelece valor máximo do encargo estadual e autoriza os ajustes orçamentários, financeiros e contábeis necessários à sua execução. Essa estrutura confere previsibilidade à despesa e permite ao Poder Executivo compatibilizar a medida com a programação fiscal do Estado.

Sob esse aspecto, merece destaque o fato de que a participação de Mato Grosso está definida em 6,12% da contribuição conjunta dos Estados e do Distrito Federal, perfazendo o limite de R\$ 122.400.000,00 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais). A indicação objetiva desse montante é relevante para a análise desta Comissão, pois afasta a possibilidade de obrigação financeira indeterminada, permitindo aferir previamente o impacto da medida e sua inserção no planejamento orçamentário estadual. A clareza quanto ao limite de contribuição demonstra responsabilidade fiscal e transparência na assunção do compromisso.

Além disso, a proposição prevê que as despesas decorrentes do oferecimento da contribuição estadual possuem natureza discricionária, autorizando o Poder Executivo a realizar os ajustes orçamentários, financeiros e contábeis necessários. Essa previsão revela adequada técnica de gestão pública, pois reconhece que a execução da medida demanda compatibilização com a realidade fiscal do Estado, sem comprometer automaticamente despesas obrigatórias, serviços essenciais ou compromissos permanentes já assumidos.

A autorização legislativa, portanto, não representa simples aumento de gasto, mas instrumento de cooperação federativa em situação excepcional, com finalidade econômica e social relevante. O óleo diesel é insumo estratégico para a economia mato-grossense, especialmente porque o Estado depende fortemente do transporte rodoviário para escoamento da produção agropecuária, deslocamento de mercadorias, abastecimento interno e integração entre municípios. Qualquer elevação abrupta no preço desse combustível repercute diretamente no custo do frete, no preço dos alimentos, nos insumos produtivos, na competitividade das cadeias econômicas e, por consequência, na arrecadação estadual.

Dessa forma, a medida deve ser compreendida em perspectiva mais ampla. Embora haja desembolso financeiro, a finalidade da proposição é conter impactos econômicos potencialmente mais gravosos. A instabilidade no preço do diesel pode gerar aumento generalizado de custos, pressão inflacionária, encarecimento da produção, redução de competitividade e dificuldades logísticas. Ao aderir ao regime emergencial, o Estado atua preventivamente para preservar a atividade econômica e reduzir efeitos negativos sobre produtores, transportadores, consumidores e sobre o próprio equilíbrio das contas públicas.

A conveniência da matéria também se evidencia pelo caráter temporário e emergencial da política pública. Não se trata de criação de despesa permanente, nem de obrigação continuada sem prazo ou critério. O projeto está vinculado à Medida Provisória nº 1.349/2026 e às

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**SHSA**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

<b>NÚCLEO ECONÔMICO</b>
FLS. <u>13</u>
RUB. <u>JK</u>

condições nela estabelecidas, o que reforça sua natureza excepcional. Essa característica é importante do ponto de vista fiscal, pois limita o compromisso estatal a uma finalidade específica, em contexto determinado e com balizas normativas previamente definidas.

Outro ponto que merece registro é a existência de salvaguardas no texto proposto. O artigo 4º estabelece que a autorização somente produzirá efeitos se a Medida Provisória for convertida em lei, e seus parágrafos resguardam o Estado caso haja alteração substancial das condições originalmente pactuadas, especialmente se ocorrer aumento do encargo atribuído a Mato Grosso. Essa previsão demonstra cautela legislativa e protege o erário, evitando que o Estado permaneça vinculado a obrigação diversa ou mais onerosa do que aquela submetida à apreciação parlamentar.

A possibilidade de retenção de valores no Fundo de Participação dos Estados ou em outras transferências legais da União, embora envolva receitas estaduais, também está disciplinada dentro de parâmetros objetivos. O mecanismo confere operacionalidade ao cumprimento da cooperação financeira e reduz riscos de inadimplemento, sem afastar a necessidade de observância dos limites fixados no projeto. Sob a ótica desta Comissão, a previsão mostra-se aceitável, desde que compreendida como forma de execução do encargo autorizado e não como autorização genérica para comprometimento ilimitado de receitas.

No plano econômico, a proposição é relevante porque o diesel não é apenas um combustível de uso individual, mas elemento essencial da cadeia produtiva. Em Mato Grosso, seu impacto é ainda mais sensível em razão das grandes distâncias territoriais, da relevância do agronegócio, da dependência logística das rodovias e da necessidade de transporte constante de insumos, alimentos, máquinas, mercadorias e produção. Assim, medidas voltadas à contenção do preço do diesel possuem reflexos diretos na estabilidade econômica estadual.

Também se mostra acertada a extensão, até 31 de dezembro de 2026, de tratamento previsto na Lei nº 7.263/2000. Tal providência complementa a lógica da proposição, pois busca evitar aumento de encargos incidentes sobre as cadeias produtivas em momento de instabilidade. A medida contribui para preservar previsibilidade econômica, reduzir pressão sobre custos e manter condições mínimas de competitividade para setores essenciais da economia mato-grossense.

Sob a perspectiva da oportunidade, a matéria revela-se adequada ao momento. A volatilidade dos preços dos combustíveis exige respostas institucionais céleres, especialmente quando seus efeitos alcançam transporte, produção, abastecimento e consumo. A adesão ao regime emergencial permite que Mato Grosso participe de solução coordenada nacionalmente, sem atuar de forma isolada e sem assumir responsabilidade superior à sua proporção definida no modelo federativo adotado.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**SHSA**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 14

RUB. JR

Quanto à relevância, a proposição atende interesse público evidente. O controle de impactos sobre o diesel repercute diretamente na vida econômica do Estado e na proteção indireta do consumidor final, que tende a suportar o encarecimento dos produtos quando há aumento no custo de transporte. Assim, a medida não favorece apenas um segmento específico, mas busca preservar o funcionamento regular da economia estadual, com reflexos positivos sobre abastecimento, produção, emprego, renda e arrecadação.

No campo da conveniência fiscal, a aprovação também se justifica. A despesa prevista é expressiva, porém delimitada, motivada e voltada à prevenção de consequências econômicas mais amplas. Em determinadas situações, a atuação estatal planejada e temporária pode representar medida menos onerosa do que a omissão diante de crise de abastecimento ou desorganização de preços. Nesse sentido, a cooperação financeira prevista no projeto deve ser entendida como investimento emergencial em estabilidade econômica.

Assim, verifica-se que a proposição apresenta adequada formulação do ponto de vista orçamentário-financeiro, pois estabelece limite de participação, define a natureza da despesa, autoriza ajustes necessários, vincula a execução a condições normativas federais e preserva o Estado contra eventual majoração indevida do encargo. Não se identifica, portanto, óbice de mérito no âmbito desta Comissão.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, conclui-se que a matéria é relevante, oportuna e conveniente, apresentando compatibilidade com a responsabilidade fiscal, previsibilidade financeira e pertinência econômica. Assim, manifesta-se parecer totalmente favorável à aprovação do Projeto de Lei, por reconhecer que a adesão do Estado de Mato Grosso ao Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis representa medida necessária, prudente e adequada à proteção da economia estadual e ao equilíbrio das finanças públicas.

É o parecer.

### III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº **491/2026** – Mensagem nº 76/2026, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em **29** de **abril** de 2026.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**SHSA**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

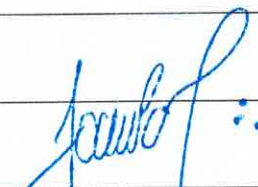
NÚCLEO  
ECONÔMICO  
FLS. 15  
RUB. JK

#### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei n.º <u>491</u>/2026 – Mensagem n.º 76/2026 Parecer n.º 42//2026 - CFAEO</b>
Reunião da Comissão em: <u>29 / 04</u> /2026.
Presidente: Deputado Estadual <b>CARLOS AVALONE</b>
Relator (a) Deputado (a): <u>Dilmar Dal Bosco</u>

<b>VOTO DO RELATOR</b>
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei n.º /2026, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a) Deputado (a):</b>	
<b>Membros Titulares</b> DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LUDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	

<b>Membros Suplentes</b> DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
**(65) 3313-6530**  
(65) 3313-6915

**SHSA**